



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 13.010/2019

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0002\_I/2019 – TJMA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, o **Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.456.277/0001-76 com sede na Rua Doutor José Aurélio Bustamante, n.º 455, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 04.710-090, fone: (11) 3333-1817 / (11) 3333-1817 / (11) 5189-7332, e-mail: [carlos.schuinsekell@oracle.com](mailto:carlos.schuinsekell@oracle.com), neste ato representada pelo **Sr. PEDRO JOSÉ BOARATI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.641.020-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 903.532.858-20, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 13.010/2019 - TJ/MA, celebram o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico do Software Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition 11g 64bits por 12 (doze) meses a fim de atender as demandas do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo Id 2923298) e da proposta comercial da empresa (Anexo Id 2923301), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

#### 1.2. Descrição, Quantidade e Valor

Item	Descrição	Quant . CPUs	Período	Valor Total
1	Suporte técnico ao Software de Gerenciamento de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition 11g 64bits.	8	12 meses	R\$ 290.286,12



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

<b>VALOR TOTAL: R\$ 290.286,12 (duzentos e noventa mil, duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos)</b>
--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua Art. 57, II, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados mediante chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE através dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA como telefone e/ou sistemas informatizados (sistema de gestão de chamados) em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 8h às 18h (horário de Brasília – DF);

3.2. Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte ao CONTRATADO e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos na proposta da CONTRATADA para execução dos serviços. O chamado deve conter uma descrição detalhada do problema, a indicação dos itens de configuração afetados, e o nome e telefone do servidor do Tribunal responsável pelo acompanhamento do serviço.

3.3. Uma notificação da abertura dos chamados abertos deverá ser encaminhada para endereço eletrônico indicado pelo CONTRATADO, que fará uso do sistema de gestão de chamados provido pelo CONTRATANTE, para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado;

3.4. Tendo em vista que o suporte técnico do Software de Gerenciamento de Banco de Dados é de primordial necessidade da administração e não pode ser interrompido, a CONTRATADA deverá iniciar seu suporte imediatamente após a assinatura do contato.

3.5. Os serviços serão executados remotamente, nas instalações da CONTRATADA, segundo seu sigilo, natureza e características.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Obedecer às normas operacionais fornecidas pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA se submete às suas próprias políticas de segurança da informação;

4.2. Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados para execução dos serviços, conforme as definições dos serviços descritas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

- 4.3. Atender às solicitações do TJMA, de acordo com as especificações técnicas;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 4.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao TJMA ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o TJMA descontar o valor correspondente ao dano direto dos pagamentos devidos, assegurado o direito prévio ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;
- 4.6. Comunicar, quando notificado, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao TJMA os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 4.10. Indicar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao TJMA, sem ônus para esta;
- 4.11. Atender de imediato as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do TJMA;
- 4.12. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças e etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Permitir, quando e se necessário, ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- 5.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TJMA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

5.4. Promover a fiscalização remota do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada, a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais, nos termos de sua Proposta Comercial;

5.5. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

5.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

5.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução do suporte técnico, bem como a documentação técnica e operacional de interesse;

5.8. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar, de forma remota às suas custas, a execução do contrato em cada local de prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 6.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado pela Diretoria de Informática e Automação, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

7.2. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **Antônio Sá Fernandes Palmeira Filho**, matrícula 121459 (fiscal titular) e **José Isaac Carvalho Costa Júnior**, matrícula 180927 (fiscal substituto).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total anual deste contrato é de **R\$ 290.286,12 (duzentos e noventa mil, duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901–FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO 02 JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho **2019NE00295-FERJ**, emitida em **29/04/2019**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

9.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).

### **CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78, e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Jose Boarati.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B6E6-2FD7-05E5-77FC.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o 10.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III – O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 10.2 poderá ser descontado de crédito relacionado a este contrato existente no TJ/MA, após prévia defesa;

IV – A penalidade de suspensão será cabível quando a contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a contratada, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

V – A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

VI - A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global, sob pena de configurar inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente a CONTRATADA, que fará o atendimento através de acesso remoto, por telefone ou internet, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos na sua Política de Suporte;

11.2. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO**

12.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto das informações identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, sobre



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei;

12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do TJMA.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços apresentados pela Contratada serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

14.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES**

15.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 13.010/2019

empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

16.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 13.010/2019 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo Id 2923298), a Proposta (Anexo Id 2923301) e a DECISÃO – GP – 2319/2019.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:  
[http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 30 de maio de 2019.

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**PEDRO JOSÉ BOARATI**  
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 13.010/2019

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CPF/CNPJ n.º 59.456.277/0001-76, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

---

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6E6-2FD7-05E5-77FC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6E6-2FD7-05E5-77FC



### Hash do Documento

D9670262129A90600B1A74125DB730DF286C72AC97F0FF836D8AC0932D6EE9D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2019 é(são) :

Pedro Jose Boarati (Signatário) - 903.532.858-20 em 28/05/2019

11:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3062019  
( relativo ao Processo 130102019 )  
Código de validação: D02B64A5FA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0002\_1/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13010/2019; BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE EDITION 11G 64BITS POR 12 (DOZE) MESES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME PRECEITUA ART. 57, II, DA LEI 8666/93. VALOR: R\$ 290.286,12 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS);DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901-FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO 02 JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: PEDRO JOSÉ BOARATI - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2019 11:33 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

99/2019	03/06/2019 às 12:48	04/06/2019
---------	---------------------	------------